

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.241.778/0001-58 com sede administrativa na Praça Belo Horizonte n. 22, na cidade de São João Batista do Glória – MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Aparecida Nilva dos Santos.**

CONTRATADA: COLEFAR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 04.962.103/0001-93 com sede na Rua Governador Milton Campos, 1154, bairro Tupi, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu sócio Rogério Brito Coutinho.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), grupos A, B e E, produzidos pelos Órgãos relacionados à Saúde do Município de São João Batista do Glória/MG, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, nos termos do Processo Licitatório nº 3055/2013, sob a modalidade Pregão Presencial nº013/2017.

Subcláusula Primeira: Especificação do objeto contratual:

Item	Descrição	Quant.	Quant.	Valor	Valor	Valor
		mensal	anual	por	mensal	anual
				quilo		



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Único	Contratação de empresa para	300 quilos	3600	R\$	R\$	R\$
	prestação de serviços de coleta,		quilos			
	transporte, tratamento e					
	destinação final de Resíduos de					
	Serviços de Saúde (RSS),					
	grupos A, B e E, produzidos					
	pelos Órgãos relacionados à					
	Saúde do Município de São					
	João Batista do Glória/MG					

O serviço de recolhimento será realizado nos locais abaixo indicados, nos dias úteis, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, a cada 15 (quinze) dias e nos termos e condições definidos no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste contrato, nos seguintes locais:

LOCAIS DE COLETA	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DONA CHIQUITA	RUA PORTO ALEGRE N. 22, CENTRO
PSF JOSÉ BALBINO DE OLIVEIRA - PSF JARDIM	RUA AUGUSTA ANA QUIRINA N. 30,
PLANALTO	BAIRRO JARDIM PLANALTO
PSF JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES - PSF CENTRAL	RUA NITERÓI N. 33, CENTRO

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses com termo inicial em na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1. O preço global do presente contrato é de R\$ 24.120,00 (vinte e quatro mil e cento e vinte reais) no qual já estão inclusos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, objeto do presente contrato.
- **a)** O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias do mês subseqüente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.
- **b**) Ressaltamos que a empresa contratada deverá se adequar para quaisquer exigências da Receita Federal e demais órgãos competentes, especificamente os Protocolos de ICMS que dispõe, dentre outras exigências, sobre a emissão de Nota Fiscal na forma eletrônica para "os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I destinadas à Administração Pública direta ou



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;"

- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, localizada na Praça Belo Horizonte n. 22 centro São João Batista do Glória/MG.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- **4.1.** A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual na forma e condições estabelecidas no termo de referência que integra o presente contrato para os fins de direito.
- **4.2.** Compete à contratada responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal;
- **4.3** Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência à Secretária Municipal de Saúde, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- **4.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos aos bens e serviços a si adjudicados;
- **4.5.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- **4.6.** A Contratada deverá fornecer recipientes (contenedores/bombonas resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável) para armazenamento dos resíduos dos grupos A/E e B separados e identificados, com simbologia dos grupos de resíduos, devidamente dimensionados para as quantidades propostas, que atendam as normas técnicas para acondicionamento e transporte dos resíduos de Serviços de Saúde até o local de tratamento. Os recipientes devem estar limpos, secos, íntegros e manter as características originais de acondicionamento, não sendo permitida abertura, rompimento e transferência do conteúdo de uma embalagem para as outras.
- **4.7**. Substituir imediatamente, após a coleta, o contenedor/bombona ou outro recipiente.
- **4.8**. Pesar os Resíduos no local de coleta, de acordo com a freqüência de coleta descrita no Anexo I deste Edital, com fornecimento imediato do comprovante da pesagem. Apresentar relatório mensal da pesagem por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme listagem relacionada no anexo I deste Edital.
- **4.9**. A Contratada deverá acondicionar e transportar adequadamente os resíduos, atendendo as normas aplicáveis pela ABNT e demais disposições legais vigentes.
- **4.10.** Havendo, dentre os resíduos mencionados no subitem anterior, outros perfurantes ou cortantes, a Contratada deverá fornecer, para acondicionar previamente, recipiente rígido, estanque, vedado e identificado pela simbologia de substância infectante.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- **4.11.** A Contratada deverá transportar os resíduos em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública e normas atinentes.
- **4.12.** A Contratada deverá estar ciente de que os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "A" não poderão ser dispostos no meio ambiente sem tratamento prévio que assegure a preservação da saúde pública e do meio ambiente.
- **4.13.** A Contratada deverá submeter os resíduos sólidos pertencentes ao grupo "B" a tratamento e disposição final específicos, de acordo com as características de toxidade, inflamabilidade, corrosividade e reatividade, segundo exigências do órgão ambiental competente.
- **4.14**. A Contratada deverá emitir, mensalmente, um Certificado atestando o tratamento e destinação final referente aos serviços prestados, discriminados por unidade e por grupo, sendo o profissional responsável estar com registro ativo junto ao conselho de classe com assinatura devidamente reconhecida no cartório.
- **4.15**. O tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executado por destruição térmica, por meio de incineradores que assegurem a destruição completa de toda forma de microorganismos e descaracterização físico-química dos resíduos de serviços de saúde, sem poluir o ambiente conforme Resolução CONAMA 358/2005 e Resolução RDC-306/2004.
- **4.16**. A Contratada deverá apresentar as licenças e autorizações necessárias para a realização dos serviços, inclusive a licença ambiental que autorize o transporte tratamento e respectiva destinação final.
- **4.17**. A Contratada é obrigada a manter, durante a prestação do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- **4.18**. As máquinas, equipamentos e uniformes deverão seguir as normas de segurança apropriadas para a execução dos trabalhos.
- **4.19**. No início da vigência do contrato, a Contratada deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória a programação de realização dos serviços, assinada pelo Responsável Técnico da Contratada, devendo indicar, inclusive, os nomes dos funcionários que adentrarão nos Estabelecimentos para a execução do serviço, bem como todo tratamento dispensado ao RSS recolhidos no Contratante.
- **4.20**. A Contratada deverá elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pela Contratante.
- **4.21**. Durante a vigência do contrato, à Contratada poderão ser solicitadas alterações que se fizerem necessárias à programação de trabalho e locais de coleta.
- **4.22**. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Fiscal do Contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.
- **4.23**. Todos os trabalhos realizados pela Contratada deverão ser executados sem transtorno para todos os servidores da Municipalidade, bem como dos demais estabelecimentos englobados neste procedimento.
- **4.24**. A Contratada se obriga a zelar pela integridade e sigilo dos documentos que se encontrem disposto nos pavimentos a serem limpos.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

- **4.25**. A Contratada deverá tomar todas as providências para o cumprimento das Normas Regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- **4.26**. Fica a cargo da Contratada e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados.
- **4.27.** Deverá ainda atender as solicitações de documentos que se fizerem necessários, inclusive para obtenção do CADRI Certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental emitido por entidade competente.

DO CONTRATANTE:

- 1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assegurando-se da qualidade dos bens e serviços prestados e comunicar, imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução para que possam ser sanadas, inclusive, quanto a qualidade dos produtos e serviços;
- **2.** Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento de execução do objeto ora contratado;
- 3. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste Contrato;
- **4.** O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência dos bens adquiridos, serão realizados pela Secretária Municipal de Saúde; através da Secretária Weylane Nogueira da Silva Cintra.
- 5. Cumprir fielmente todas as condições e cláusulas estipuladas neste contrato;

CLÁUSULA QUINTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Em caso de prorrogação do contrato, serão adotados, para fins de reajuste, os índices do INPC, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses, imediatamente anterior, àquele que o reajuste seja devido.

CLÁUSULA SEXTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
249	02.08.01.10.122.0003.2050.33903900

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Multas, na forma legal;

- b)Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória MG;
- c)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- d) A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato.
- e)As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA: O Município dispensa a garantia, uma vez que os pagamentos serão efetuados após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

CLÁUSULA PENAL: A parte que infringir quaisquer das cláusulas do presente estará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- **2.** A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no Pregão Presencial nº 013/2017, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Passos/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.



CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900 Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São João Batista do Glória, 14 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

COLEFAR LTDA ME	
CNPJ: 04.962.103/0001-93	
CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
1	
CPF:	
2	
CPF:	